



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATO Nº 001/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/IGAM/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO – AGB PEIXE VIVO E ALESSANDRA GIANI

A ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO – AGB PEIXE VIVO, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, CEP: 30120-060, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por sua Diretora Geral, CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES, engenheira química, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.414.806, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 463.217.646-04, residente e domiciliada na Rua Guaratinga, nº 77, Bairro Sion, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e - **ALESSANDRA GIANI**, brasileira, divorciada, bióloga, portadora da Carteira de Identidade nº MG 12.900.224, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 378.662.496-87, residente e domiciliada na Rua João Antônio Cardoso, nº 305, apto. 501, bairro Ouro Preto, Belo Horizonte, MG, CEP: 31.310-390, neste contrato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato fornecimento de serviços em conformidade com a Seleção modalidade Pedido de Cotação, Ato Convocatório nº 002/2014, e com a proposta respectiva, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n.º 1.044, de 30 de outubro de 2009, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONSULTORIA SOBRE CIANOBACTÉRIAS E SUA OCORRÊNCIA NO RIO DAS VELHAS**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Ato Convocatório nº 002/2014 e Anexos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, assim como as previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com os Termos de Referência e Proposta apresentada sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta ou por ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de aceitação dos itens entregues e acompanhados dos documentos fiscais atualizados, bem como após a entrega dos seguintes documentos, desde que não haja inadimplência contratual:

- I - de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual,
- II - de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal juntamente com o comprovante de recolhimento do ISS;
- III - de regularidade fiscal para com a Secretaria da Receita Federal;
- IV - de regularidade fiscal relativas às Contribuições Previdenciárias;
- V - regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter ou deduzir:

- a) o valor das multas porventura aplicadas;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados à **CONTRATANTE** por prepostos da **CONTRATADA**;
- c) os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a **CONTRATANTE** deva fazer a retenção e o recolhimento da exação;
- d) valores por produtos entregues de forma parcial, na mesma proporcionalidade da execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

O reajustamento dos preços, após 12 (doze) meses, dar-se-á de acordo com observância do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

PARÁGRAFO QUINTO

É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas na legislação aplicável, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 40 da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 002/2012, no presente exercício, e pelos equivalentes, no exercício subsequente e estarão condicionadas à disponibilidade financeira do Contrato de Gestão mencionado, de acordo com Plano de Aplicação Plano de Aplicação (PPA) 2013-2014:

Componente: II - Programas e Ações de Planejamento
Ação Programada: III.2 - Projetos Hidroambientais.

Sub componente: II.3 – Estudos e Projetos

Atividade: II.3.2.2 – Consultorias específicas demandadas pela Diretoria do CBH Rio das Velhas
Categoria: 92,5%

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES


I - Da CONTRATADA

- a) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- b) empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício profissional;
- c) responder integralmente tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- d) não transferir a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- e) zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- f) assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
- g) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- i) solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato;
- j) manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento de todos os procedimentos a serem implementados ou já em tramitação, por escrito ou por correio eletrônico;
- k) não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome da CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizada; e;
- l) corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução.



E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.


Belo Horizonte, 05 de junho de 2014.


Associação Executiva de Apoio
à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo
Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral


Alessandra Giani
Contratada

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 1: José Eustáquio da Silva Júnior Assinatura: 
RG nº: MG 12.869.370 - CPF nº: 071.683.566-58

TESTEMUNHA 2: Ilson Diniz Gomes - Assinatura: 
RG nº: M5.964.366, SSP/MG - CPF nº: 816.845.926-15